



CM GUIMARAES <compras.cmguimaraes@gmail.com>

ATO CONVOCATÓRIO - CONTRATO Nº 013/2025

4 mensagens

CM GUIMARAES <compras.cmguimaraes@gmail.com>

23 de maio de 2025 às 13:38

Para: INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA <inforx@inforx.io>

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no Processo Administrativo nº 034/2025, amparado pelo artigo 90 da Lei nº 14.133/21, convocamos a empresa **INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.127.787/0001-98, para comparecerem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Guimarães, com sede à Avenida José Bruno de Barros, 121, Centro, Guimarães/MA, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citada.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- **PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A)**: deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- **ASSESSOR JURÍDICO(A)**: Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física do responsável pela assinatura do contrato, no informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail compras.guimaraes@gmail.com

1. CERTIDÃO CONSOLIDADA DO TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Sr. Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara
Contratante

INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA <inforx@inforx.io>

23 de maio de 2025 às 17:12

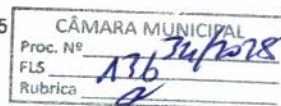
Para: CM GUIMARAES <compras.cmguimaraes@gmail.com>

Prezados

Segue anexa certidão conforme solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

**Administração**

Setor Administrativo | Inforx



98 3012-2448



inforx@inforx.io

<http://www.inforbyte.io/>

Suporte Cliente 98 3012-2448

Ed. Marcus Barbosa Intel. Office - Av. dos Holandeses - Calhau, São Luís - MA
65071-380**ConsultaConsolidada_51127787000198_23-5-2025.pdf**
15K**CM GUIMARAES** <compras.cmguimaraes@gmail.com>

26 de maio de 2025 às 11:04

Para: INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA <inforx@inforx.io>

Conforme, segue o referido contrato para assinatura.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CONTRATO 013.2025 - FOLHA.pdf**
190K**INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA** <inforx@inforx.io>

26 de maio de 2025 às 11:41

Para: CM GUIMARAES <compras.cmguimaraes@gmail.com>

Prezado

Segue contrato assinado.

Favor nos enviar cópia assinada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

**Administração**

Setor Administrativo | Inforx



98 3012-2448



inforx@inforx.io

<http://www.inforbyte.io/>

Suporte Cliente 98 3012-2448

Ed. Marcus Barbosa Intel. Office - Av. dos Holandeses - Calhau, São Luís - MA
65071-380**CONTRATO 013.2025 - FOLHA.pdf**
256K



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
PROC. ADM. Nº 034/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
GUIMARÃES E A EMPRESA INFORX
CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI
LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**, situada à Avenida José Bruno de Barros, 121, Centro, Guimarães – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.628.126/0001-54, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Anderson Lisboa Avelar, inscrita no CPF nº 012.283.893-90, a seguir denominada CONTRATANTE; e a empresa **INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.127.787/0001-98, sediada na Av. dos Holandeses, Cons. Hilton, 02, Sala 607, Edifício Marcus B Inteligent, Calhau, São Luis/MA, representada pela Sócia Administradora, Sr.^a Denize Silva Lopes, inscrita no CPF nº 937.623.562-20, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133/21, em face da Dispensa de Licitação nº 009/2025, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para assessoria com locação de software de folha de pagamento para a Câmara Municipal de Guimarães/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- II.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- II.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- II.3. Executar os Serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- II.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- II.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- II.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- II.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva



aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

II.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

II.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

II.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;

III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, que serão pagos em 08 (oito) parcelas iguais, dentro do exercício vigente, conforme entrega dos seguintes serviços:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO COM SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO.	Mês	08	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.800,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de GUIMARÃES(MA):

Órgão 01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária 00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade 01.01.01.031.01.2001.000
Ação MAN. FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Categoria Econômica 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos dos itens objeto deste contrato, serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o ateste da Nota Fiscal apresentada.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à entrega do material;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa um servidor para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº 034/2025**;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido Na Lei nº 14.133/2021;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de GUIMARÃES o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

X.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei



- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- e) § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA

Proc. nº: 034/2025

Fls. _____

Rubrica: _____

XIV. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, nos termos legais, desde sua publicação. A vigência poderá ser prorrogada, observadas as disposições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guimarães - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

GUIMARÃES(MA), 26 de maio de 2025.

**DENIZE
SILVA
LOPES**

Digitally signed by DENIZE SILVA LOPES
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=deconferencia,
ou=43768130000181, ou=Pessoa Física A1,
ou=MG20000000, ou=Autoridade
Certificadora SERPRO/CACT, cn=DENIZE
SILVA LOPES
Date: 2025.05.26 11:39:31 -03'00'

Anderson Lisboa Avelar
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA

Sr. Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara
Contratante

INFORX CONSULT. E GERENCIAMENTO DE TI LTDA

Sr.^a Denize Silva Lopes
Proprietária
Contratada



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA
LEGISLATIVO



GUIMARÃES - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 5 - Nº 697 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição

Página

Portaria nº 17/2025-GP.....1

Portaria nº 17/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa,

Considerando o que determina a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, sobre a obrigatoriedade de Fiscal nas ações e acompanhamentos dos contratos administrativos,

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR – GILVAN DE JESUS FERREIRA SILVA, RG 0418596420110 - MA, CPF: 607.824.163-06 para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC3, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos que retroagem ao dia 17 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 27 de março de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cb7dcd1132edf8460512b4e904fd3247b2810cdb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA
CNPJ: 51.127.787/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:42:47 do dia 12/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2025.

Código de controle da certidão: **7577.CB9E.DD19.DF5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.127.787/0001-98

Certidão nº: 2887385/2025

Expedição: 15/01/2025, às 18:27:15

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.127.787/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 51.127.787/0001-98
Razão Social: INFORX CONSUL E GER DE TI LTDA
Endereço: AV DOS HOLANDESES ED CONS HILTON SALA 607 A / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65068-212

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2025 a 03/06/2025

Certificação Número: 2025050505376101095904

Informação obtida em 22/05/2025 08:44:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL	
Proc. Nº	124/2025
FLS	145
Rubrica	[assinatura]

CERTIFICADO
1020250092133835



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010743392025

Validade: 08/08/2025

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 51.127.787/0001-98	Inscrição Municipal: 3682435409
Razão Social: INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
749019900 – OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES / CONS. HILTON	
Número: 2	Complemento: SALA 607 A ;EDIF MARCUS B INTELLIGENT;
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65071380

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **10 de abril de 2025 às 08:31**, sob o código de autenticidade nº **D9E22AD38FA5CD62361F8109394F0955**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



CÂMARA MUNICIPAL	
Proc. Nº	31/2025
FLS	104
Rubrica	3

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 054216/25

Data da Certidão: 07/03/2025 09:00:52

CPF/CNPJ 51127787000198 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/03/2025 23:07:20



CÂMARA MUNICIPAL	
Proc. Nº	726/2025
FLS	
Rubrica	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020529/25

Data da Certidão: 07/03/2025 09:02:02

CPF/CNPJ CONSULTADO: 51127787000198

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 013/2025. **PROCESSO ADM.:** 034/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.628.126/0001-54, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Anderson Lisboa Avelar, inscrita no CPF nº XXX.XXX.893-90, a seguir denominada CONTRATANTE; e a empresa INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA, inscrita no CNPJ: 51.127.787/0001-98, representada pelo seu Sócia Administradora, Sr.^a Denize Silva Lopes, inscrita no CPF nº XXX.XXX.562-20, a seguir denominada CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa para assessoria com locação de software de folha de pagamento para a Câmara Municipal de Guimarães/MA. Conforme especificação contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21. **VALOR:** R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025. A vigência poderá ser prorrogada, observadas as disposições previstas no art. 105, 106, 107 da Lei nº 14.133/2021. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal. Guimarães - MA, em 26 de maio de 2025.

SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO	1
EXTRATO DO CONTRATO	1

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos. **OBJETO:** Contratação de empresa para assessoria com locação de software de folha de pagamento para a Câmara Municipal de Guimarães/MA. **PROC. ADM.** Nº 034/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** No caso em questão se verifica a análise do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o que justifica a contratação direta. **VALOR:** R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). **NOME DO CREDOR:** INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA, inscrita no CNPJ: 51.127.787/0001-98. Guimarães - Maranhão, em 23 de maio de 2025. Anderson Lisboa Avelar, Presidente da Câmara.

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 013/2025. **PROCESSO ADM.:** 034/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.628.126/0001-54, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Anderson Lisboa Avelar, inscrita no CPF nº XXX.XXX.893-90, a seguir denominada CONTRATANTE; e a empresa INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA, inscrita no CNPJ: 51.127.787/0001-98, representada pelo seu Sócia Administradora, Sr.ª Denize Silva Lopes, inscrita no CPF nº XXX.XXX.562-20, a seguir denominada CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa para assessoria com locação de software de folha de pagamento para a Câmara Municipal de Guimarães/MA. Conforme especificação contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21. **VALOR:** R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025. A vigência poderá ser prorrogada, observadas as disposições previstas no art. 105, 106, 107 da Lei nº 14.133/2021. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal. Guimarães - MA, em 26 de maio de 2025.





ORDEM DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA Gabinete da Presidente

Objeto: contratação de empresa para assessoria com locação de software de folha de pagamento para a Câmara Municipal de Guimarães/MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais e considerando a contratação direta, com fundamento no Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Determinar o início da prestação de serviços pelo **INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.127.787/0001-98, a seguir denominado CONTRATADO, para a execução das atividades especificadas no **Contrato nº 013/2025**, celebrado entre este órgão e a referida empresa contratada, conforme os termos e condições previamente ajustados.

O contratado deverá observar integralmente os termos do contrato e a legislação aplicável, garantindo o pleno cumprimento das obrigações assumidas.

Guimarães/MA, 26 de maio de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara
Contratante



Contrato nº 013/2025

Última atualização 20/06/2025

Local: Guimarães/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE GUIMARAES - CAMARA MUNICIPAL**Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE GUIMARAES - CAMARA MUNICIPAL**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 034 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 20/06/2025 **Data de assinatura:** 26/05/2025 **Vigência:** de 26/05/2025 a 31/12/2025**Id contrato PNCP:** 07628126000154-2-000013/2025 **Fonte:** Licita + Brasil**Id contratação PNCP:** [07628126000154-1-000012/2025](#)**Objeto:**

ASSESSORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO COM SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.800,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 51.127.787/0001-98 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA

Histórico

Evento ▾

Data/Hora do Evento ▾

Inclusão - Contrato

20/06/2025 - 14:11:15

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações disponibilizadas no PNCP por força da estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

CÂMARA MUNICIPAL	
Proc. Nº	14.103.2025
FLS	155
Rubrica	

✉ <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Assinatura do
Secretário Municipal de
Planejamento e Gestão

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.